MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL E PSICOTERAPIA PELO MÉTODO ABA (APPLIED BEHAVIORAL ANALYS – ABA)

Torna-se público que o Município de Tubarão/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.240.588/0001-25, localizada na Rua Altamiro Guimarães, 1109, Oficinas, Tubarão/SC, devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Tubarão, Sra. Carina Pereira de Bona Portão, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 7.450/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação, por meio de credenciamento, de serviços de saúde especializados na realização de Sessões de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicoterapia pelo Método ABA (Applied Behavioral Analys –ABA), conforme especificações, quantidades, padrões de qualidade, prazos e demais condições requisitadas no memorando (1Doc) nº 20.184/2026.

1.2 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste credenciamento os prestadores de serviços de saúde especializados na realização de Sessões de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicoterapia pelo Método ABA (Applied Behavioral Analys –ABA), que atendam integralmente às condições estabelecidas neste edital.

2.2 Não poderão participar do credenciamento:

2.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2 Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.3 O impedimento de que trata o item 2.2.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;

2.4 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

2.5 A vedação de que trata o item 2.2.1 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e, principalmente, no PCP – Portal de Compras Públicas, onde encaminharão o PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, exclusivamente via Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas através do link: http://www.portaldecompraspublicas.com.br/ em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, a partir do dia **09 de fevereiro de 2026,** onde deverão contar a primeira sessão de abertura no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a publicação deste edital. Excedendo este período, o Edital permanecerá aberto durante 12 (doze) meses para

novos credenciados, porém, a contratação para o determinado objeto dependerá da necessidade do serviço por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Tubarão/SC, que deverá manter publicado a lista atualizada dos Credenciados no site oficial do Município de Tubarão.

3.1.1 As documentações que foram entregues fora do prazo estabelecido no item 3.1 deste edital não serão objeto de análise, isto é, após o período de 12 meses, não serão objeto de análise;

3.2 As análises da documentação dos interessados, protocolados no período previsto no item 3.1, serão realizadas pelo Agente de Contratação e Equipe de apoio, que ocorrerão conforme encaminhamentos dos pedidos de credenciamento, e terão poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

3.3 Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, a comissão lavrará ata, constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará na página oficial do Município de Tubarão https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/, bem como na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas http://www.portaldecompraspublicas.com.br/, Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no item 4;

3.4 O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na Página Oficial do Município https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, https://www.gov.br/pncp/pt-br, assim como, na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas http://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

3.5 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.6 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.7.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.7.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.7.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.7.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.9 A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada

como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa (se for o caso): ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.1.4 Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

35.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo Sistema Unificado de Certidões Judiciais do Poder Judiciário Catarinense, para empresas sediadas no Estado de Santa Catarina, conforme Resolução Conjunta GP/CGJ nº 6/2023.

35.2 As demais licitantes deverão apresentar certidão equivalente, emitida pelo Tribunal de Justiça ou cartório distribuidor competente da respectiva unidade da Federação.

4.1.5 Documentos relativos à HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;

b) Alvará de Funcionamento atualizado;

c) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

d) Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, atualizado;

e) Diploma de formação profissional devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável pelo serviço a ser contratado.

f) Comprovante de formação específica para método ABA com registro ou inscrição na entidade profissional competente;

g) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional;

h) Declaração dos Sócios ou Diretores de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista na Lei 14/133/2021;

4.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3 Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

4.6 O órgão credenciante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8 Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9 O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas no link: http://www.portaldecompraspublicas.com.br/ até a conclusão da fase de habilitação.

4.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.13.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.13.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a

autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, através do link: https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Aplica-se à disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato o previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

6.1 Além disso, comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6 Fraudar o credenciamento;

6.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1 Advertência;

6.2.2 Multa;

6.2.3 Impedimento de licitar e contratar e;

6.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

6.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às

penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, conforme estabelece o art. 156, §9º da Lei 14.133/2021.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pela Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas através do link: http://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

7.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal de Compras Públicas – PCP e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PCP e PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10. DA CONVOCAÇÃO

Homologado o resultado, os credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/ e na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas através do link: http://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

10.1 O prazo de que trata o item 10 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.2 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.3 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, prorrogável, na forma do artigo 106, da Lei n° 14.133, de 2021.

10.4 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

11.1 A Secretaria Municial de Saúde irá respeitar a ordem gerada pelos critérios estabelecidos no Cadastro fila única conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 4435/2018.

11.2 A distribuição da demanda será realizada entre os pacientes que necessitarem do atendimento aqui especificado, tendo sido realizada a estimativa para atendimento de 10 (dez) pacientes.

11.3 Entretanto, a escolha permanece a critério dos beneficiários, podendo o contrato sofrer ajustes excepcionais caso a demanda efetiva se apresente de forma diversa da inicialmente estimada. Nesses casos, recomenda-se a alteração contratual por acordo entre as partes, nos termos do artigo 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tanto diante de variação na procura pelos alunos beneficiados quanto na hipótese de credenciamento de novas empresas interessadas.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1 Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias;

12.4.2 Advertência formal;

12.4.3 Suspensão temporária do credenciamento;

12.4.4 Rescisão do contrato e exclusão do credenciamento;

12.4.5 Aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.5 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.6 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1 O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do resultado final no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e interesse da Administração.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas através do link: http://www.portaldecompraspublicas.com.br/, assim como no sítio eletrônico do Município de Tubarão https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/.

14.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência;
b) Anexo II - Minuta do Termo de Credenciamento;

Tubarão-SC, 30 de janeiro de 2026.

CARINA PEREIRA DE BONA PORTÃO
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Objeto:
Contratação de prestadores de serviços de saúde especializados na realização de Sessões de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicoterapia pelo Método ABA (Applied Behavioral Analys – ABA) **em cumprimento às decisões judiciais** recebidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Justificativa:
A presente estimativa de quantitativos para o credenciamento de serviços especializados de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicoterapia pelo Método ABA (Applied Behavior Analysis) decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a suficiência da oferta de atendimento terapêutico especializado a crianças com determinação judicial e indicação clínica, considerando que a demanda apresenta caráter variável e tendência de crescimento ao longo da vigência do credenciamento.

O acesso aos serviços especializados está condicionado à determinação judicial e avaliação médica, com emissão de laudo médico por profissionais médicos integrantes da rede pública de saúde, a qual constitui requisito técnico para a indicação do acompanhamento terapêutico pelo Método ABA, em consonância com os protocolos assistenciais do Sistema Único de Saúde (SUS) e com as determinações judiciais aplicáveis.

A necessidade de contratação está diretamente relacionada ao aumento das determinações judiciais, majoritariamente oriundas do Ministério Público, que impõem à Administração Pública o atendimento imediato e individualizado de pacientes que necessitam de acompanhamento terapêutico multiprofissional por meio da Análise do Comportamento Aplicada (ABA), mediante comprovação clínica formalizada por laudo médico da rede pública.

A não prestação tempestiva dos atendimentos determinados judicialmente pode ocasionar prejuízos ao desenvolvimento neuropsicomotor das crianças atendidas, bem como gerar riscos jurídicos ao ente público, decorrentes do descumprimento de decisões judiciais. Ademais, o acompanhamento terapêutico contínuo e adequado contribui para a redução de demandas futuras na rede de saúde, favorece a inclusão social e impacta positivamente a qualidade de vida dos pacientes e de seus familiares.

Atualmente, existem três processos judiciais com condenação, os quais já demandam a prestação dos serviços. Contudo, a análise do histórico recente das demandas judiciais evidencia probabilidade concreta de ampliação do número de casos, razão pela qual o quantitativo foi estimado para dez crianças, contemplando tanto os processos judicializados quanto eventuais demandas supervenientes durante a vigência do credenciamento, todas

condicionadas à respectiva avaliação e laudo médico da rede pública.

Ressalta-se que o quantitativo previsto possui natureza exclusivamente estimativa e planejadora, não configurando obrigação de contratação integral. A estimativa é necessária para subsidiar o planejamento da contratação, evitar contratações emergenciais sucessivas e mitigar riscos jurídicos, administrativos e de controle externo, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, continuidade do serviço público e segurança jurídica, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o credenciamento de prestadores habilitados mostra-se a solução mais adequada para ampliar a capacidade de resposta da Secretaria Municipal de Saúde às demandas judiciais, assegurando a prestação dos serviços de forma legal, transparente, eficiente e em conformidade com os critérios técnicos exigidos, observadas as indicações clínicas formalizadas por médicos da rede pública de saúde.

2. DESCRITIVO DAS QUANTIDADES

Descritivo das quantidades

DETALHAMENTO DA QUANTIDADE DE HORAS SEMANAIS NECESSÁRIAS			
	Quantidade de horas semanais para 1 paciente	**Quantidade de horas semanais para 3 pacientes**	**Quantidade de horas semanais para 10 pacientes**
Psicoterapia	20h	60h	200h
Fonoaudiologia	20h	60h	200h
Terapia Ocupacional	20h	60h	200h

DETALHAMENTO DA QUANTIDADE DE HORAS MENSAIS NECESSÁRIAS			
	Quantidade de horas mensais para 1 paciente	**Quantidade de horas mensais para 3 pacientes**	**Quantidade de horas mensais para 10 pacientes**
Psicoterapia	80h	240h	800h
Fonoaudiologia	80h	240h	800h
Terapia Ocupacional	80h	240h	800h

** Quantidade de horas semanais de acordo com o laudo médico fornecido pelo CAPS.*

** Estimativa mensal realizada com base em 4 semanas*

3. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Contratação de prestadores de serviços de saúde especializadas na realização de Sessões de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicoterapia pelo método ABA (Applied Behavioral Analys – ABA) em cumprimento às decisões judiciais recebidas pela Secretaria Municipal de

Saúde, de acordo com valores descritos abaixo, conforme Pesquisa de Preços anexa integrante deste Estudo Técnico Preliminar e no item 5 supracitado:

DETALHAMENTO DA QUANTIDADE DE HORAS NECESSÁRIAS			
	Quantidade de horas semanais para 1 paciente	Quantidade de horas semanais para 3 pacientes	Quantidade de horas semanais para 10 pacientes
Psicoterapia	20h	60h	200h
Fonoaudiologia	20h	60h	200h
Terapia Ocupacional	20h	60h	200h

VALORES UNITÁRIOS – por sessão/hora				
	Grupo Pipa	Neuro Praxis	Astéri	ABC
Psicoterapia	R$ 150,00	R$ 250,00	R$ 150,00	R$ 150,00
Fonoaudiologia	R$ 180,00	R$ 250,00	R$ 200,00	R$ 150,00
Terapia Ocupacional	R$ 180,00	R$ 250,00	R$ 200,00	R$ 150,00

VALORES CONSIDERADOS PARA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO	
	Menor preço por terapia
Psicoterapia	R$ 150,00
Fonoaudiologia	R$ 150,00
Terapia Ocupacional	R$ 150,00

VALORES MENSAIS – para 1 paciente		
	Quantidade de horas mensais	Menor Valor
Psicoterapia	80h	R$ 12.000,00
Fonoaudiologia	80h	R$ 12.000,00
Terapia Ocupacional	80h	R$ 12.000,00
	TOTAL	**R$ 36.000,00**

VALORES MENSAIS – para 3 pacientes		
	Quantidade de horas mensais	Menor Valor
Psicoterapia	240h	R$ 36.000,00
Fonoaudiologia	240h	R$ 36.000,00
Terapia Ocupacional	240h	R$ 36.000,00
	TOTAL	**R$ 108.000,00**

VALORES MENSAIS – para 10 pacientes		
	Quantidade de horas mensais	Menor Valor
Psicoterapia	800h	R$ 120.000,00
Fonoaudiologia	800h	R$ 120.000,00
Terapia Ocupacional	800h	R$ 120.000,00
	TOTAL	**R$ 360.000,00**

VALORES ANUAIS – para 3 pacientes		
	Quantidade de horas mensais	Menor Valor para 12 meses
Psicoterapia	240h	R$ 432.000,00
Fonoaudiologia	240h	R$ 432.000,00
Terapia Ocupacional	240h	R$ 432.000,00
	TOTAL	**R$ 1.296.000,00**

VALORES ANUAIS – para 10 pacientes		
	Quantidade de horas para 10 pacientes	Menor Valor para 12 meses
Psicoterapia	9.600h	R$ 1.440.000,00
Fonoaudiologia	9.600h	R$ 1.440.000,00
Terapia Ocupacional	9.600h	R$ 1.440.000,00
	TOTAL	**R$ 4.320.000,00**

** Os orçamentos recebidos das clínicas a fim de comprovação estão em anexo.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS

Consideram-se serviços comuns e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas e que cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos no mercado.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

5.1 – Será necessário a contratação de prestadores de serviços de saúde especializados na realização de **Sessões de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicoterapia pelo Método ABA (Applied Behavioral Analys – ABA),** que respeitem os requisitos abaixo:

5.1.1 Os prestadores de serviços de saúde deverão estar enquadrados como pessoas jurídicas;
5.1.2 Somente poderão participar deste processo as empresas que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste, atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição;
5.1.3 – Atender em estabelecimento próprio, em horário comercial, durante os dias úteis da semana;
5.1.4 – Os prestadores de serviços de saúde deverão estar enquadrados como pessoas jurídicas e deverão, obrigatoriamente, ter suas instalações físicas em conformidade com a RDC 50/2002 e RDC 302/2005;
5.1.5 – A produção dos serviços prestados será registrada e apresentada mensalmente através dos Formulários de Agendamento;
5.1.6 – O prestador deverá formalizar ao Município no caso de desistência ou alta do paciente ou ainda caso o paciente não compareça para realizar a sessão sem justificativa prévia, ocorrendo este episódio mais de uma e/ou consecutivas vezes;
5.1.7 – Caberá ao prestador fornecer todos os instrumentos e materiais necessários à realização das sessões, inclusive os profissionais que executarão os atendimentos, garantindo a melhor técnica existente;
5.1.8 – O prestador deverá atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços, garantindo ao paciente atendimento individualizado e a confidencialidade dos dados e informações sobre a assistência;
5.1.9 – A empresa deverá executar os serviços contratados, não podendo cobrar do paciente ou se seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
5.1.10 – Considerando a facilidade do acesso à população serão contratados preferencialmente os prestadores que disponibilizarem os serviços no território de Tubarão, podendo a demanda remanescente ser suprida por empresas fora deste território, conforme determinação exclusiva do Gestor Municipal.
5.1.11 A nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior deverá ser emitida conforme a prestação de contas apresentada, respeitando as quantidades máximas do contrato e será de responsabilidade do prestador o controle mensal do Teto Financeiro.

5.1.12 Não será admitida a subcontratação.

3.1.1.1.5.2 Habilitação jurídica

19. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
20. Prova de inscrição no CNPJ;
21. Documentos de identificação do representante legal.

5.3 Regularidade fiscal, social e trabalhista

1) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
2) Certificado de Regularidade do FGTS;
3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.4 Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;

5.5 Qualificação técnica

a) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;
b) Alvará de Funcionamento atualizado;
c) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
d) Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, atualizado;
e) Diploma de formação profissional devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável pelo serviço a ser contratado.
f) Comprovante de formação específica para método ABA com registro ou inscrição na entidade profissional competente;
g) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional;

5.6 Outros:

a) Declaração dos Sócios ou Diretores de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista na Lei 14/133/2021;

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Não foram especificados os critérios de sustentabilidade, tampouco houve indicação sobre vedação à contratação de marcas ou produtos específicos. Também não foi abordada a necessidade de indicação de marcas ou modelos, nem estabelecido se será exigida amostra ou

carta de solidariedade, pois tratam-se serviços executados por profissionais capacitados em seus estabelecimentos, sendo que a exigência técnica principal é a formação no método ABA e sua aplicação no tratamento do paciente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
7.1.2 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.3 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
7.1.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.1.5 A Secretaria e Fundo Municipal de Saúde de Tubarão/SC, deverão manter publicada a lista atualizada dos Credenciados no *site* oficial do Município de Tubarão.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PRESTADORES

8.1 Forma de seleção

A seleção dos prestadores ocorrerá por meio de **credenciamento**, caracterizado como procedimento auxiliar de contratação, de forma **aberta, contínua e não competitiva**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitidos todos os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas neste edital.

3.1.2. 8.2 Critério de julgamento (art. 33 da Lei nº 14.133/2021)

Em razão da adoção do credenciamento, procedimento de natureza não competitiva, o critério de julgamento consistirá exclusivamente na verificação do atendimento integral às condições de habilitação e às exigências técnicas estabelecidas neste edital, bem como na aceitação dos valores previamente definidos pela Administração Pública.

Não haverá julgamento comparativo entre os interessados, nos termos do entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

3.1.3. 8.3 Critérios de desempate

Por se tratar de credenciamento sem disputa competitiva, não se aplicam critérios de desempate. Caso, excepcionalmente, haja limitação operacional ou necessidade de ordenação dos prestadores para distribuição de demanda, poderão ser observados, de forma subsidiária, os

critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

3.1.4. 8.4 Regime de execução (art. 46 da Lei nº 14.133/2021)

O regime de execução adotado será o de **empreitada por preço unitário**, considerando que a remuneração ocorrerá conforme a quantidade de sessões efetivamente realizadas e devidamente autorizadas pela regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.5. 8.5 Modo de disputa (art. 56 da Lei nº 14.133/2021)

Considerando que o credenciamento não se caracteriza como procedimento licitatório competitivo, não se aplica modo de disputa, seja ele aberto, fechado ou combinado, inexistindo apresentação de propostas ou lances.

3.1.6. 8.6 Critérios de aceitabilidade de preços

Os preços dos serviços objeto deste edital são previamente fixados pela Administração, conforme valores unitários constante no item 3, sendo o menor valor por sessão, menor valor mensal e menor valor global

3.1.7. 8.7 Exigências de habilitação

3.1.7.1. Conforme item 5: Habilitação jurídica; Regularidade fiscal, social e trabalhista; Qualificação econômico-financeira; Qualificação técnica e Outros**.**

8.8 Participação de cooperativas (art. 16 da Lei nº 14.133/2021)

Não será permitida a participação de cooperativas no presente credenciamento.

A vedação fundamenta-se na natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços técnicos especializados em saúde, de caráter personalíssimo, contínuo e diretamente vinculados à atuação individual de profissionais habilitados, exigindo vínculo direto entre o prestador contratado e os profissionais executores.

Ressalta-se, ainda, a necessidade de garantir: I – a responsabilidade técnica individualizada dos profissionais perante os respectivos conselhos de classe; II – a adequada fiscalização da execução dos serviços; III – a prevenção de intermediação de mão de obra, em consonância com o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência dos órgãos de controle.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O gestor do contrato é o responsável por assegurar que todas as partes cumpram suas obrigações, garantindo a execução eficiente, dentro dos prazos e de acordo com os requisitos estabelecidos, além de adotar medidas corretivas quando necessário.
10.2 Será designado pela CONTRATANTE, um servidor responsável por acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais, emissão de documentos e relatórios de atendimentos e averiguar qualquer problema relatado pelo paciente.
10.3 O fiscal de contrato para o objeto desde edital será indicado pela Secretária Municipal de Saúde no Memorando 20.184/2025.
10.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
10.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO E PRESTAÇÃO DE CONTA

11.1.1 O valor global para o período de vigência do contrato corresponderá ao Teto Financeiro do Município de Tubarão disponibilizado para o objeto desta contratação.
11.1.2 A nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior deverá ser emitida exatamente conforme a prestação de contas apresentada ao Setor de Planejamento, Compras e Financeiro e será de responsabilidade do prestador o controle mensal do Teto Financeiro.
11.1.3 Os relatórios de produção mensal e/ou comprovação de presença do paciente deverão ser entregues no Setor de Planejamento e estarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

12. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

12.1.1 O credenciado apresentará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, no Setor de Planejamento, Compras e Financeiro, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a ficha de atendimento e frequência do paciente a fim de comprovar os atendimentos prestados.
12.1.2 Após o processamento, os documentos serão enviados ao Setor de Contabilidade para efetuação do pagamento.
12.1.3 O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pelo Setor de Contabilidade, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços prestados.
12.1.4 Após o envio da Nota Fiscal para o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tubarão, esta terá o prazo de 30 dias corridos para efetuação do pagamento, por meio de ordem

bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
12.1.5 Caberá ao prestador a entrega de todos os documentos listados neste Edital, estando sujeitos a atrasos no pagamento os casos de documentação incompleta.
12.1.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
12.1.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
12.1.8 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após 01 (um) ano, poderão ser reajustados os valores pelo Índice INPC.

13.3. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro
Fica prevista a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, caso seja devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que venha a alterar a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela Contratada e devidamente instruído com documentação comprobatória do alegado desequilíbrio, incluindo, quando aplicável, planilhas de custos, notas fiscais, índices oficiais e demais elementos necessários à análise técnica e administrativa, ficando sua concessão condicionada à prévia análise e autorização da Administração Pública.

14. DO PRAZO DE CONTRATO

Prazo de contratação de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, de acordo com art. 106 da Lei 147.133/2021 e mantidas as condições de habilitação originais.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento do objeto do presente edital poderão ocorrer por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Orçamentária Anual de 2026. Sendo que a dotação orçamentária será indicada pelo Gerente Financeiro no Memorando 20.184/2025.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Aplica-se a disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

17. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Faz-se necessário a contratação de prestador de serviços de saúde especializado na realização de Sessões de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicoterapia pelo Método ABA (Applieded Behavioral Analys – ABA) em cumprimento às decisões judiciais, conforme estimativa de preços acima descrita, mediante Credenciamento, para atender as finalidades precípuas da Administração e da população do Município de Tubarão.

A presente contratação, por meio de credenciamento, justifica-se pela necessidade de assegurar o atendimento contínuo, especializado e individualizado a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que demandam Sessões de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicoterapia pelo Método ABA (Applied Behavior Analysis), especialmente pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento.

Trata-se de metodologia reconhecida cientificamente, cuja efetividade depende de planejamento terapêutico individualizado, execução por profissionais habilitados e acompanhamento sistemático da evolução clínica do usuário, o que caracteriza a prestação como serviço técnico especializado, de natureza contínua e personalíssima.

A opção pelo credenciamento mostra-se a mais adequada ao interesse público, considerando: I – a impossibilidade de definição prévia e exata da demanda; II – a necessidade de ampliar a rede de prestadores para reduzir filas e tempo de espera; III – a conveniência de permitir a adesão de múltiplos prestadores aptos, sem exclusividade; IV – a compatibilidade com a regulação assistencial do SUS e com o pagamento por produção; V – a observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e economicidade.

Os valores dos serviços são previamente fixados pela Administração, com base em pesquisa de preços e parâmetros adotados no âmbito do SUS e do mercado regional, afastando a competição por preço e reforçando a natureza não competitiva do credenciamento.

Diante disso, resta devidamente caracterizado o interesse público e a adequação do

procedimento adotado, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

Nada consta.

18. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui em anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, **APROVO** o presente Termo de Referência e o **ENCAMINHO** ao setor competente para as providências cabíveis para lançamento da licitação.

Tubarão/SC, 27 de janeiro de 2026.

Allan Miranda
Gerente Administrativo, Financeiro e Controle Interno
Secretaria de Saúde - Município de Tubarão

ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TUBARÃO, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, e a Empresa _____.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, de um lado, o Município de Tubarão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Altamiro Guimarães, 1109, Oficinas, Tubarão/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 09.240.588/0001-25, doravante denominada **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Sra. Carina Pereira de Bona Portão, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº 058.7xx.xx9-77; e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede à _____, representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, considerando o disposto na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere ao credenciamento previsto no art. 74, inciso IV, e demais dispositivos aplicáveis, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em conformidade com o processo de contratação direta por inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Credenciamento de serviços de saúde especializados na realização de Sessões de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicoterapia pelo Método ABA (Applied Behavioral Analys –ABA), atendidas as condições de participação estabelecidas neste instrumento e de acordo com as regras do Edital de Credenciamento nº 01/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal, em especial no art. 37, inciso XXI; pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos); pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e demais disposições aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, prorrogável, na forma do artigo 106, da Lei n°

14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1 O custo estimado do valor global contratação é de R$ 4.320.000,00 para atender a estimativa de dez pacientes, conforme dados descritos na Tabela abaixo.

VALORES UNITÁRIOS – por sessão/hora				
	Grupo Pipa	Neuro Praxis	Astéri	ABC
Psicoterapia	R$ 150,00	R$ 250,00	R$ 150,00	R$ 150,00
Fonoaudiologia	R$ 180,00	R$ 250,00	R$ 200,00	R$ 150,00
Terapia Ocupacional	R$ 180,00	R$ 250,00	R$ 200,00	R$ 150,00

VALORES CONSIDERADOS PARA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO	
	Menor preço por terapia
Psicoterapia	R$ 150,00
Fonoaudiologia	R$ 150,00
Terapia Ocupacional	R$ 150,00

VALORES MENSAIS – para 1 paciente		
	Quantidade de horas mensais	Menor Valor
Psicoterapia	80h	R$ 12.000,00
Fonoaudiologia	80h	R$ 12.000,00
Terapia Ocupacional	80h	R$ 12.000,00
	TOTAL	**R$ 36.000,00**

VALORES MENSAIS – para 3 pacientes		
	Quantidade de horas mensais	Menor Valor
Psicoterapia	240h	R$ 36.000,00
Fonoaudiologia	240h	R$ 36.000,00
Terapia Ocupacional	240h	R$ 36.000,00
	TOTAL	**R$ 108.000,00**

VALORES MENSAIS – para 10 pacientes		
	Quantidade de horas mensais	Menor Valor
Psicoterapia	800h	R$ 120.000,00
Fonoaudiologia	800h	R$ 120.000,00
Terapia Ocupacional	800h	R$ 120.000,00
	TOTAL	**R$ 360.000,00**

VALORES ANUAIS – para 3 pacientes		
	Quantidade de horas mensais	Menor Valor para 12 meses
Psicoterapia	240h	R$ 432.000,00
Fonoaudiologia	240h	R$ 432.000,00
Terapia Ocupacional	240h	R$ 432.000,00
	TOTAL	**R$ 1.296.000,00**

VALORES ANUAIS – para 10 pacientes		
	Quantidade de horas para 10 pacientes	Menor Valor para 12 meses
Psicoterapia	9.600h	R$ 1.440.000,00
Fonoaudiologia	9.600h	R$ 1.440.000,00
Terapia Ocupacional	9.600h	R$ 1.440.000,00
	TOTAL	**R$ 4.320.000,00**

** Os orçamentos recebidos das clínicas a fim de comprovação estão em anexo.

4.2 A prestação dos serviços deverá seguir rigorosamente as disposições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto às especificações dos itens, prazos de entrega e demais condições operacionais.

4.3 Os valores da presente contratação serão atualizados monetariamente mediante aplicação do índice INPC de correção monetária após o interregno de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: **2.031 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC e 9 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.600.0000.0323 - FNS - MAC UNIÃO.**

5.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento pelos serviços prestados será realizado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pelo Setor de Contabilidade, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços prestados, tendo este o prazo de 30 dias corridos para efetuação do pagamento, contados a partir da data de envio da documentação comprobatória dos serviços efetivamente prestados, nos termos deste Termo de Referência.

6.2 Em caso de irregularidades na documentação apresentada, o prazo de pagamento será suspenso e passará a ser contado a partir da data de regularização completa da documentação exigida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.3 Os pagamentos terão vigência de fevereiro de 2026 a fevereiro de 2027, conforme a execução do objeto contratado, a comprovação dos serviços prestados e a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria.

6.4 O credenciado apresentará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, no Setor de Planejamento, Compras e Financeiro, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a ficha de atendimento e frequência do paciente a fim de comprovar os atendimentos prestados.

6.4.1 Após o processamento, os documentos serão enviados ao Setor de Contabilidade para efetuação do pagamento.

6.4.2 O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pelo Setor de Contabilidade, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços prestados.

6.4.3 Após o envio da Nota Fiscal para o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tubarão, esta terá o prazo de 30 dias corridos para efetuação do pagamento, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.5 Caberá ao prestador a entrega de todos os documentos listados neste Edital, estando sujeitos a atrasos no pagamento os casos de documentação incompleta.

6.4.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5 O valor total estimado para a contratação, indicado no preâmbulo deste Termo de Credenciamento, bem como detalhado no Termo de Referência (Anexo I), possui caráter meramente estimativo, servindo como referência para a análise de viabilidade e adequação orçamentária.

Liquidação

6.6 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação.

6.7 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.7.1 O prazo de validade;

6.7.2 A data da emissão;

6.7.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.7.4 O período respectivo de execução do contrato;

6.7.5 O valor a pagar; e

6.7.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.9 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de

2021.

6.10 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou regularize sua situação de habilitação conforme definido em Edital.

Prazo de pagamento

6.14 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

6.15 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e contas-correntes indicadas pelo contratado.

6.16 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.17.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.18 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

Antecipação de pagamento

6.19 A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

6.20 A presente contratação NÃO permite a cessão de crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1 Ao participar do presente Credenciamento, cada empresa interessada concorda com as condições estabelecidas pelo Município de Tubarão por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde na instrumentalização do termo de credenciamento, declarando aceitá-las integralmente.

7.2 É vedada a publicação de propagandas sobre o credenciamento com a SECRETARIA, em qualquer veículo de comunicação e nas redes sociais, uma vez que deverá sempre prevalecer o interesse público e não o interesse particular da CREDENCIADA, caso ocorra a instituição poderá ser descredenciada.

7.3 Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.4 Prestar informações à Secretaria Municipal de Saúde e aos responsáveis pelos pacientes acerca dos serviços prestados.

7.5 Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde os documentos necessários para a efetivação do pagamento, conforme descrito no item do pagamento do presente Termo.

7.6 A entidade assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com o termo de credenciamento, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.

7.7 A entidade assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

7.8 É dever da instituição credenciada participar de reuniões, palestras e cursos, quando convocada, podendo a mesma sofrer sanções administrativas caso não compareça de forma reincidente.

7.9 A empresa credenciada ficará responsável pela prestação dos serviços de saúde especializados na realização de Sessões de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicoterapia pelo Método ABA (Applied Behavioral Analys – ABA) em cumprimento às decisões judiciais recebidas pela Secretaria Municipal de Saúde. A execução do objeto ocorrerá conforme a quantidade de sessões efetivamente realizadas e devidamente autorizadas pela regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

7.10 A empresa credendiada procederá a realização de Sessões de Fonoaudiologia,

Terapia Ocupacional e Psicoterapia pelo Método ABA (Applied Behavioral Analys – ABA), respeitando integralmente as especificações técnicas apresentadas no item 5 do Termo de Referência bem como anexas ao edital.

7.11 Ressalte-se que, todo o processo de prestação de serviço deverá observar as normas trabalhistas, sanitárias e ambientais vigentes, responsabilizando-se a credenciada pelo cumprimento das exigências legais relativas ao ambiente e às condições de trabalho, bem como pela regularidade dos insumos utilizados.

7.12 As empresas credenciadas deverão atender em estabelecimento próprio, em horário comercial, durante os dias úteis da semana, conforme a demanda necessitada pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.13 A credenciada deverá assegurar o pleno atendimento aos beneficiários, com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações legais, promover o acesso à saúde de forma equitativa e assegurar o pleno desenvolvimento das crianças assistidas.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão participar deste credenciamento as empresas especializadas que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste, qual seja, a realização de Sessões de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicoterapia pelo Método ABA (Applied Behavioral Analys –ABA), ainda, atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição

8.2 É vedada a participação de instituições que:

a) Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não possuam autorização para funcionar no território nacional;
b) Estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação, salvo se houver decisão judicial que autorize expressamente sua participação no certame;
c) Tenham como dirigente membro de Poder, do Ministério Público ou de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
d) Tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, ou que possuam débito pendente com o Município de Tubarão, enquanto perdurar a sanção ou a inadimplência;
e) Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, em qualquer esfera da Federação;
f) Não comprovarem aptidão técnica para o desempenho das atividades previstas, em especial a realização de Sessões de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicoterapia pelo Método ABA (Applied Behavioral Analys – ABA), em cumprimento às decisões judiciais recebidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.3 DA FISCALIZAÇÃO

8.3.1 Providenciar os ajustes solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde nos prazos estabelecidos no Relatório de Fiscalização.

8.3.2 Executar os serviços previstos no objeto do termo de credenciamento com as especificações e/ou normas exigidas no presente edital e demais legislações pertinentes.

8.3.3 A Instituição credenciada deve comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração ou ocorrência que possa comprometer a execução do objeto e a manutenção do termo de credenciamento.

8.3.4 Ao participar do presente processo de credenciamento, cada entidade interessada declara estar ciente e de pleno acordo com todas as condições estabelecidas pelo Município de Tubarão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, comprometendo-se a observá-las integralmente no ato da assinatura e durante a vigência do Termo de Credenciamento.

8.3.5 É expressamente vedada à instituição credenciada a veiculação de propaganda ou promocional vinculando o credenciamento à Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer meio de comunicação, incluindo, mas não se limitando a, redes sociais, mídias digitais, impressas ou audiovisuais.

8.3.6 O descumprimento dessas diretrizes poderá ensejar o descredenciamento da entidade, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.3.7 Durante a vigência do Termo de Credenciamento, a entidade deverá manter atualizadas e válidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, sob pena de suspensão e eventual descredenciamento.

8.3.8 A empresa credenciada será inteiramente responsável, civil, administrativa e trabalhista, pelos danos materiais e morais decorrentes de ações, omissões, falhas na fabricação, erros de atendimento ou quaisquer outros atos relacionados à execução dos serviços.

8.3.9 A Administração não se responsabilizará por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais da empresa, cujo descumprimento poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no instrumento de credenciamento e na legislação vigente, sem prejuízo da reparação integral de eventuais prejuízos causados ao Município ou aos usuários do serviço.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

9.1 Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

9.1.1 Realizar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela empresa credenciada, conforme as condições e prazos definidos neste edital;

9.1.2 Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, garantindo o cumprimento das cláusulas do termo de credenciamento;

9.1.3 Receber provisória e definitivamente o objeto do termo de credenciamento, conforme os procedimentos e prazos estabelecidos;

9.1.4 Notificar a empresa credenciada em caso de irregularidades na documentação

apresentada, ficando o prazo para pagamento suspenso até a devida regularização;

9.1.5 Atestar as notas fiscais emitidas pela CREDENCIADA, por meio de servidor designado ou comissão instituída, recusando aquelas que apresentem incorreções ou divergências, e efetuando o pagamento somente após a validação nas condições pactuadas;

9.1.6 Notificar previamente a CREDENCIADA antes da aplicação de quaisquer penalidades, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Compete à SECRETARIA acompanhar, coordenar, gerenciar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste termo de credenciamento, dentro do prazo previsto para a sua execução, através do fiscal que será indicado pela própria Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência, para este fim ou de qualquer outra que venha a modificá-la ou substituí-la, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.

10.2 A CREDENCIADA facilitará aos órgãos competentes o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para fiscalizar a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS ENCARGOS

11.1 A empresa credenciada assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplica-se à disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato o previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

12.1 Além disso, os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado ou inadimplemento contratual sujeitarão a instituição credenciada às penalidades previstas nos artigos 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às demais sanções aplicáveis na forma da legislação vigente e deste Edital.

12.2 Sanções aplicáveis:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades para as quais a

CREDENCIADA tenha concorrido direta ou indiretamente;
b) Rescisão/cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, quando cabível;
c) Impedimento de participar de licitações e contratação com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
d) Multa moratória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor do contrato por dia útil de atraso injustificado na execução, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições do Termo de Credenciamento;
f) Multa de 7% (sete por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de reincidência da ação ou omissão que tenha justificado a aplicação da multa prevista na alínea anterior;
g) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do Termo de Credenciamento, na hipótese de inexecução parcial ou total deste;
h) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços (ou sobre o valor da nota de empenho correspondente), na hipótese de recusa injustificada do adjudicatário em assiná-la, ou pela parte não cumprida/totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela autoridade competente.

12.3 Cumulatividade e limite:

12.3.1 As multas previstas nas alíneas e, f e g poderão ser aplicadas cumulativamente, observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor total estimado do Termo de Credenciamento. Caso seja ultrapassado esse limite, poderão ser aplicadas medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

12.4 Compensação e cobrança:

12.4.1 Os valores correspondentes às multas aplicadas poderão, sempre que possível, ser descontados dos créditos da CREDENCIADA junto à SECRETARIA ou cobrados administrativa ou judicialmente.

12.5 Responsabilidade por danos:

12.5.1 A aplicação das sanções não exime a CREDENCIADA da obrigação de reparar integralmente os danos, perdas ou prejuízos causados à SECRETARIA ou a terceiros.

12.6 Procedimento recursal:

12.6.1 Da aplicação das penalidades caberá recurso administrativo no prazo de 5

(cinco) dias úteis, contados da intimação ou ciência da decisão, devendo o recurso ser apresentado no mesmo local em que foi praticado o ato.

12.6.2 O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que aplicou a sanção, que deverá decidir:

a) o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
b) o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.7 Critérios para aplicação das sanções:

12.7.1 A escolha e a graduação das sanções observarão a gravidade da infração, a extensão do dano causado, a vantagem auferida indevidamente e os antecedentes da CREDENCIADA, em conformidade com os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e do devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 A SECRETARIA poderá, a qualquer tempo, rescindir o Termo de Credenciamento por motivo de interesse público devidamente justificado, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

13.2 O Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser rescindido nas hipóteses e condições nele previstas, observadas as disposições constantes dos artigos 137 a 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais legislações aplicáveis e o disposto neste Edital.

13.3 Constituem motivos para a rescisão ou denúncia do Termo de Credenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como as causas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas constantes do Edital de Credenciamento nº 02/2025.

13.4 Além dos motivos supracitados, reclamações fundamentadas de beneficiários quanto a qualidade, que garantam conforto, durabilidade, segurança e boa apresentação poderão ensejar o descredenciamento da CREDENCIADA, assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante processo administrativo devidamente instruído pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.5 A não observância dos apontamentos e recomendações formulados pelo fiscal indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, por ocasião das ações de fiscalização, poderá acarretar o descredenciamento da CREDENCIADA, quando comprovadas irregularidades, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação vigente.

13.6 Quando houver denúncia envolvendo a instituição credenciada, o fiscal indicado deverá analisar os fatos e elaborar parecer circunstanciado, indicando, de forma motivada, a necessidade de instauração de processo apuratório ou o arquivamento da denúncia, conforme o caso.

13.7 O descredenciamento será formalizado por ato da autoridade superior da Secretaria Municipal de Saúde, após análise do relatório conclusivo elaborado pelo fiscal indicado, do qual constarão os termos da denúncia, as irregularidades verificadas e as eventuais alegações apresentadas pela CREDENCIADA.

13.8 A CREDENCIADA poderá requerer o descredenciamento voluntário, mediante notificação formal endereçada ao Fiscal Indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.10 A CREDENCIADA poderá ser descredenciada, por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes hipóteses:

a) Omissão ou prestação de informações falsas, tanto durante o processo de seleção e credenciamento quanto na execução dos serviços educacionais;
b) Descumprimento de obrigação ou encargo decorrente do Termo de Credenciamento celebrado com o Poder Público;
c) Inobservância das legislações e regulamentos que disciplinam o presente Edital;
d) Modificação das condições ou características que ensejaram a habilitação no credenciamento, ou superveniente desatendimento de requisitos previstos neste Edital;
e) Prática de maus-tratos ou qualquer forma de violência contra crianças sob sua responsabilidade, comprovada em processo administrativo conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.11 Em qualquer hipótese de descredenciamento, a CREDENCIADA fará jus ao recebimento dos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.12 O descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições do Termo de Credenciamento sujeitará a CREDENCIADA às sanções administrativas cabíveis, observada a gravidade da infração e assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

a) Advertência formal;
b) Suspensão temporária de participação em novos credenciamentos e contratações com a Administração Pública Municipal;
c) Descredenciamento da instituição;

13.13 É terminantemente vedada a retenção, pela CREDENCIADA, de documentos pessoais ou escolares dos alunos ou de seus familiares, devendo ser assegurada sua imediata restituição e fornecimento de toda a documentação, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou valor sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DE CONTRATO

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor à ser

indicado pela Secretaria Municipal de Saúde**,** que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente termo, no Portal Nacional de Contratações Públicas, (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Regulamentares.

16.2. Com relação a LGPD para fins do contrato entre as partes fica definido que: “Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD” ou Lei nº 13.709, de 2018 significa a lei relacionada ao tratamento de dados pessoais aplicável no Brasil, país onde a CONTRATADA está estabelecida.

16.2.1 “Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD” significa o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

16.2.2. “Dados pessoais” significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

16.2.3. “Controlador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

16.2.4. “Operador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

16.2.5. “Tratamento” significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

16.2.6. “Violação de dados pessoais” significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado de terceiros aos dados pessoais ou incidente similar envolvendo dados pessoais.

16.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.3.1. As PARTES reconhecem que a CREDENCIADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que a SECRETARIA é o Controlador dos dados pessoais, enquanto a CREDENCIADA é a Operadora dos dados pessoais.

16.3.2. A CREDENCIADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob

as instruções lícitas da SECRETARIA nos termos deste edital ou para cumprir com a legislação aplicável.

16.3.3. A SECRETARIA garante que o tratamento dos dados pessoais pela CREDENCIADA de acordo com as instruções da SECRETARIA não fará com que a CREDENCIADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

16.3.4. A CREDENCIADA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente a SECRETARIA por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

16.3.5. A CREDENCIADA tratará os dados pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos deste contrato.

16.3.6. A CREDENCIADA tratará os dados pessoais em conformidade com este contrato, de acordo com as especificações e limitações aqui previstas;

16.3.7. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela SECRETARIA que sejam consistentes com os termos deste contrato;

16.3.8 Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Tubarão/SC, __ de _____ de 202_.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CARINA PEREIRA DE BONA PORTAO
Data: 04/02/2026 17:39:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____ _____

Secretaria Municipal de Saúde
Carina Pereira de Bona Portão

_____ _____

TESTEMUNHA TESTEMUNHA